



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.244/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por finalidade instituir no Município de Curvelo/MG a Campanha "Quem ama Vacina", e dá outras providências.

A matéria em questão tem como objetivo disseminar entre a população informações sobre a segurança e eficácia da vacinação, sendo necessário reforçar que a vacinação é um ato coletivo. A pandemia tem nos ensinado que a saída não é individual, mas sim, coletiva. Se todos se vacinarem, todos vão ganhar. É um gesto de cidadania e de solidariedade.

É necessário a imunidade coletiva e, por isso, o grande desafio é informar aqueles que se mostram reticentes à vacina. "Temos que dialogar com todos os setores da sociedade, principalmente os que estão receosos com a vacinação".

O Brasil possui capacidade histórica de produzir vacinas, e sempre foi considerado referência mundial pelas diversas campanhas de imunização em todo o complexo território nacional.

Mas não basta ter a vacina, a população precisa ir à unidade de saúde ser vacinada, e isso não é uma tarefa só do movimento sanitário.

Assim sendo, nada melhor que uma campanha envolvendo a Secretaria de Saúde que já faz campanha de vacinação incluindo as diretoras das escolas municipais, pois sabemos que ao levar para os alunos tal conscientização, os mesmos irão cobrar dos pais,

"Vacina é amor, é saúde, é liberdade, é vida. Eu me protejo e te protejo",

Sala das Reuniões, 06 de março de 2023.


Solange Maria Rodrigues Ferreira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI Nº 1.244/2023

Institui a Campanha "Quem Ama Vacina", no âmbito do Município de Curvelo, e dá outras providências

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Curvelo a Campanha "Quem Ama Vacina", que visa à prevenção e ao combate às doenças constantes do calendário oficial de vacinação, conscientizando as famílias e os responsáveis legais por crianças sobre a importância da prevenção de doenças por meio da vacinação.

Artigo 2º - São diretrizes da campanha a que se refere o artigo 1º:

I - participação dos estabelecimentos Municipais de saúde e das diretorias das Escolas Municipais de Ensino nas atividades voltadas à prevenção das doenças, por meio de campanhas educativas, podendo para tanto firmar parceria com organizações da sociedade civil;

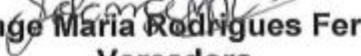
II - ampla divulgação do calendário, bem como da importância da vacinação e das consequências da não vacinação;

III - promoção de atividades de conscientização dos responsáveis legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 06 de março de 2023.


Solange Maria Rodrigues Ferreira
Vereadora